
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 749/2023

DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o repasse, na forma de abono complementar, para profissionais da enfermagem e da outras providencias.

CINTIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA, Prefeita Constitucional do Município de Grossos, Estado do Rio Grande do Norte, FAZ saber que a Câmara Municipal aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o repasse de recursos financeiros para profissionais da enfermagem, atuantes no serviço público municipal, na forma de abono complementar, conforme assistência financeira complementar da União ao Município de Grossos/RN, autorizada pela Lei Nacional nº 14.581, de 11 de maio de 2023 c/c a Portaria Nacional nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

§ 1º São considerados como profissionais da enfermagem:

- I - os Enfermeiros;
- II - os Técnicos de Enfermagem;
- III - os Auxiliares de Enfermagem.

§ 2º Serão contabilizados, para fins do abono complementar recebido pelos profissionais da enfermagem, o vencimento básico somado às vantagens de natureza fixa, geral e permanente.

§ 3º Não serão contabilizados, para os fins do abono complementar de que trata o caput deste artigo, as parcelas indenizatórias, as vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

§ 4º O valor da assistência financeira complementar da União deverá ser destacado no contracheque de cada profissional da enfermagem, com rubrica específica denominada “abono complementar da enfermagem”.

§ 5º A assistência complementar transferida pela União, não implicará em aumento de outras parcelas ou vantagens remuneratórias.

Art. 2º Fica autorizado o repasse de recursos da assistência complementar, transferida pela União, aos prestadores de serviços contratualizados, que contam com profissionais da enfermagem com, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes oriundos do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º Os repasses de recursos de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei serão feitos mês a mês, no exato montante em que forem enviados por meio de assistência financeira complementar pela União ao Município de Grossos/RN.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Grossos/RN 22 de Setembro de 2023

CINTIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Fabrícia Elida Dantas do Vale
Código Identificador: 14CECC97

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/09/2023. Edição 3125
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>